



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 538/93, DE 07 DE MAIO DE 1.993

"CONCEDE ANISTIA FISCAL PARCIAL AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, exceto aquele débito havido com o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis - IVV-COMBUSTÍVEIS, terão Anistia Fiscal Parcial para pagamento além de outras vantagens, nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - Os Contribuintes a que se refere o Artigo 1º desta Lei, terão os seguintes descontos:

I - Para pagamento até 31/05/1993, 80% (OITENTA POR CENTO) sobre o débito pendente, mais 20% (VINTE POR CENTO) de desconto especial sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993 para pagamento a vista;

A) Para os débitos pendentes até Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), poderá ser parcelado em até cinco vezes, com 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto, e débitos acima de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), poderá ser parcelado em até 10 vezes com 50% (cinquenta por cento) de desconto.

II - Para pagamento até o dia 10/06/93, 50% (CINQUENTA POR CENTO) de desconto especial sobre o débito pendente mais 10% (DEZ POR CENTO) de desconto especial sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993, quando de seu pagamento no prazo legal.

III - Para pagamento até 30/06/93, 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o débito pendente, mais 10% (DEZ POR CENTO) de desconto especial sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993, quando de seu pagamento no prazo legal.

ARTIGO 3º - Os Contribuintes quites com a Fazenda Pública Municipal até 30 DE ABRIL DE 1993, terá um desconto de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993, quando do seu pagamento no prazo legal.

ARTIGO 4º - O Contribuinte deverá quitar o seu Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao Exercício de 1993, junto ao Município de Jaciara, a partir de seu lançamento, até 30 DE JUNHO DE 1993, para fazer jus aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 538/93...

- 02 -

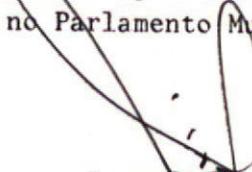
percentuais de desconto a ele atribuído, nos termos desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 520/92, de 03 de novembro de 1992, e demais disposições em contrário.

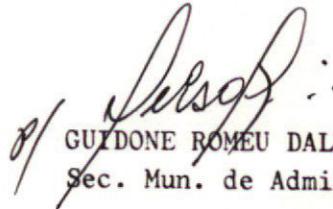
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos sete dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e três.


MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelos Edis do soberano Parlamento Municipal.


MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. Mun. de Administração



03
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/93, DE 19 DE MARÇO DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

À vista das dificuldades que atravessamos, a recessão que assola o país e as taxas inflacionárias que relutam permanecer em patamares elevados, tomamos a iniciativa de mandar lavrar o incluso PROJETO DE LEI, o qual submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa, para exame.

Registramos, a propósito, que embora disponha a Lei Orgânica sobre o assunto em seu artigo 105, somos contrários à anistia de dívidas, vez que essa prática, em última instância, beneficia tão somente o mal pagador em detrimento daqueles que, até com sacrifícios, cumprem suas obrigações tributárias dentro dos prazos estabelecidos; todavia, examinando o momento histórico pelo qual passamos, acredita-se que muitos inadimplentes o são por absoluta falta de condições, dado ao empobrecimento generalizado, que se observa, de importante parcela da população, motivos pelos quais propomos o presente Projeto de Lei, incluindo, em seus termos, expressiva vantagem ao contribuinte, concedendo-lhe descontos especiais sobre o IPTU de 1993, além de consideráveis descontos em seus débitos pendentes.

Isto esclarecido e pela própria essência que enseja este Projeto, recorreremos ao Sr. Presidente e demais Vereadores desta Casa para que, após apreciado o presente Projeto de Lei, transformem-no em Lei, em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA, mediante convocação de sessões extraordinárias, tendo em vista o período de vigência que o Projeto requer.



04
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Com nossos antecipados agradecimentos, colhendo do ensejo a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e consideração, que rogamos extensivos aos seus Pares, subcrevemo-nos mui

Atenciosamente,

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 008/93, DE 19 DE MARÇO DE 1.993.

"CONCEDE ANISTIA FISCAL PARCIAL AOS CONTRIBUÍNTES EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, exceto aquele débito havido com Imposto sobre vendas a varejo de Combustíveis - IVV COMBUSTÍVEIS -, terão Anistia Fiscal Parcial para pagamento, além de outras vantagens, nos termos desta Lei;

Art. 2º - Os Contribuintes a que se refere o artigo 1º desta Lei, terão os seguintes descontos:

I - para pagamento até 14.05.93, 50% (cinquenta por cento) sobre o débito pendente, mais 20% (vinte por cento) de desconto especial sobre o valor do IPTU do exercício de 1993, quando de seu pagamento no prazo legal;

II - para pagamento até o dia 28.05.93, 30% (trinta por cento) sobre o débito pendente, mais 10% (dez por cento) de desconto especial sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993, quando de seu pagamento no prazo legal;

III - para pagamento até 14.06.93, 20% (vinte por cento) sobre o débito pendente, mais 05% (cinco por cento) de desconto especial sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993, quando de seu pagamento no prazo legal;



06
A

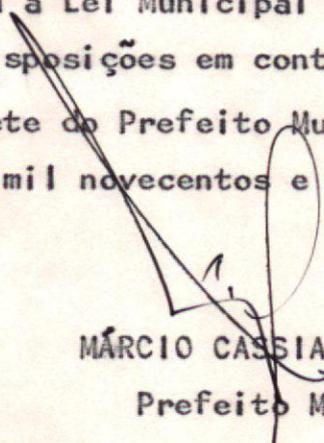
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Art. 3º - O Contribuinte quite com a Fazenda Pública Municipal até 31 de março de 1993, terá um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993, quando de seu pagamento no prazo legal.

Art. 4º - O Contribuinte deverá quitar o seu IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - referente ao Exercício de 1993 junto ao Município de Jaciara, a partir de seu lançamento, até a data de 30 de junho de 1993, para fazer jus aos percentuais de descontos a ele atribuído, nos termos desta Lei;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 520/92, de 03 de novembro de 1992, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de março de Hum mil novecentos e noventa e três.


MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º, INCISOS I, II E III E ARTIGO 3º, E EMENDA ADITIVA.

SUGERIMOS QUE PARA MELHOR CONDIÇÕES DOS CONTRIBUINTES, PRINCIPALMENTE OS MAIS CARENTES, FICAM ASSIM AS NOSSAS EMENDAS:

" ARTIGO 2º

I- PARA PAGAMENTO ATÉ 21/06/93, **80%(OITENTA POR CENTO)** SOBRE O DÉBITO PENDENTE, MAIS 20%(VINETE POR CENTO) DE DESCONTO ESPECIAL SOBRE O VALOR DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1993 PARA PAGAMENTO À VISTA.

A- PARA OS DÉBITOS PENDENTES ATÉ CR\$5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), PODERÁ SER PARCELADO EM ATÉ CINCO VEZES, COM 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DE DESCONTO, E DÉBITOS ACIMA DE CR\$5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) PODERÁ SER PARCELADO EM ATÉ 10 VEZES COM 50%(CINQUANTA POR CENTO) DE DESCONTO.

II- PARA PAGAMENTO ATÉ O DIA 10/06/93, **50%(CINQUENTA POR CENTO)**, DE DESCONTO ESPECIAL SOBRE O DÉBITO PENDENTE, MAIS 10%(DEZ POR CENTO) DE DESCONTO ESPECIAL SOBRE O VALOR DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1993, QUANDO DE SEU PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL.

III- PARA PAGAMENTO ATÉ 30/07/93, **30%(TRINTA POR CENTO)**, SOBRE O DÉBITO PENDENTE, MAIS 10%(DEZ POR CENTO) DE DESCONTO ESPECIAL SOBRE O VALOR DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1993, QUANDO DE SEU PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL.

ARTIGO 3º:
ATÉ 30/MAIO/1993,....."

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 27 DE ABRIL DE 1993

VER. JOSE CABRAL GALINDO
VEREADOR PROPOSITR DA EMENDA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09
A

PROCESSO Nº 353
PROTOCOLO GERAL Nº 1881, DE 06/04/1993
PROJETO DE LEI Nº 008/93, DE 19/03/93
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

BUSCA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCEBER ANISTIA AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ENTENDENDO TAL ANISTIA PARCIAL DO IPTU DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PROJETO DE LEI FOI APRESENTADO UMA EMENDA SUBSTITUTIVA PELO VEREADOR JOSÉ CABRAL GALINDO, ALTERANDO OS PERCENTUAIS E DAS DATAS DE PAGAMENTO, INCLUSIVE O IPTU DE 1993.

CONCLUSÃO

O PROJETO DE LEI E A EMENDA ESTÃO REVESTIDAS DA FORMA REGIMENTAL, SÃO LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. NO MÉRITO, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 29 DE ABRIL DE 1993

Valdizete Martins Nogueira
VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
RELATOR DA MATÉRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

10
4

PROCESSO Nº 353

PROTOCOLO GERAL Nº 1881

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/93

DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, À VISTA DO RELATÓRIO, PASSA A DECIDIR, PELA ORDEM:

VOTO

PELAS CONCLUSÕES

Valdizete Martins Nogueira
VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
RELATOR

ACOMPANHO O RELATOR

Valter Antonio Soares
VER. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO

PELAS CONCLUSÕES

Milton Ferreira Junior
VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

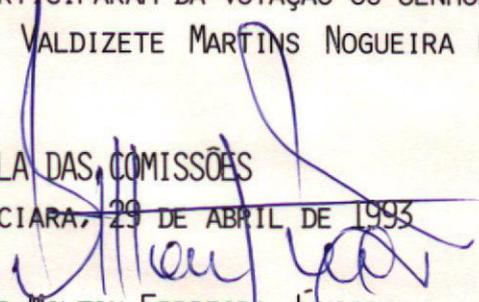
PROCESSO N° 353
PROTOCOLO GERAL N° 1881
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 008/93

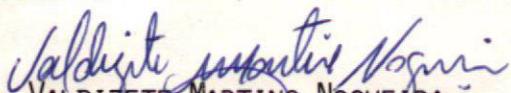
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

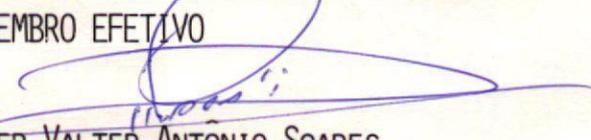
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE, PELA APROVAÇÃO NO MÉRITO, DO PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA.

PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO OS SENHORES VEREADORES: MILTON FERREIRA JÚNIOR, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA E VALTER ANTÔNIO SOARES.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 29 DE ABRIL DE 1993


VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE


VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO


VER. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

12
4

PROCESSO Nº 353

PROTOCOLO GERAL Nº 1881

PROJETO DE LEI Nº 008/93, DE 19/03/93

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

O PROJETO DE LEI VISA CONCEDER ANISTIA FISCAL PARCIAL AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COMA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA. APÓS ESTUDOS AO PROJETO, PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DEMAIS LEIS PERTINENTES AOS ASSUNTO:

CONCLUSÃO

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL PELA APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, COM A EMENDA APRESENTADA PELO DIGNO VEREADOR JOSÉ CABRAL GALINDO. NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 30 DE ABRIL DE 1993

VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
RELATOR DA MATÉRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13
4

PROCESSO Nº353

PROTOCOLO GERAL Nº1881, DE 06/04/1993

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº008/93,19/03/93

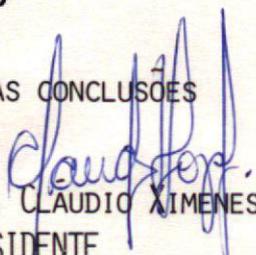
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, À VISTA DO RELATÓRIO,
PASSA A DECIDIR, PELA ORDEM:

VOTO

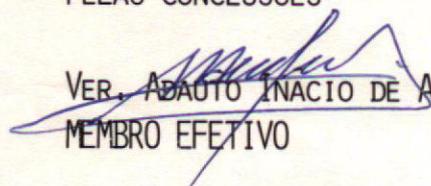
PELAS CONCLUSÕES


VER. CLAUDIO XIMENES LOPES
PRESIDENTE

COM AS CONCLUSÕES


VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MEMBRO EFETIVO

PELAS CONCLUSÕES


VER. ADAUTO INACIO DE ANDRADE
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

14
9

PROCESSO Nº 353

PROTOCOLO GERAL Nº 1881

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº008/93

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, PELO MÉRITO DO PROJETO EM TELA, COM INCLUSÃO DA EMENDA.

PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO OS SENHORES VEREADORES: CLÁUDIO XIMENES LOPES, PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO E ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 30 DE ABRIL DE 1993

Claudio Lopes
VER. CLÁUDIO XIMENES LOPES
PRESIDENTE

Paulo Roberto
VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MEMBRO EFETIVO

Adauto Inacio
VER. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº008/93, DE 19 DE MARÇO DE 1993

"CONCEDE ANISTIA FISCAL PARCIAL AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIO CASSIANO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: Os CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA, EXCETO AQUELE DÉBITO HAVIDO COM O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS -IVV-COMBUSTÍVEIS, TERÃO ANISTIA FISCAL PARCIAL PARA PAGAMENTO ALÉM DE OUTRAS VANTAGENS, NOS TERMOS DESTA LEI.

ARTIGO 2º: Os CONTRIBUINTES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI, TERÃO OS SEGUINTE DESCONTOS:

I- PARA PAGAMENTO ATÉ 31/05/1993, 80%(OITENTA POR CENTO) SOBRE O DÉBITO PENDENTE, MAIS 20%(VINTE POR CENTO) DE DESCONTO ESPECIAL SOBRE O VALOR DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1993 PARA PAGAMENTO À VISTA;

A) PARA OS DÉBITOS PENDENTES ATÉ Cr\$5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), PODERÁ SER PARCELADO EM ATÉ CINCO VEZES, COM 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DE DESCONTO, E DÉBITOS ACIMA DE Cr\$5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) PODERÁ SER PARCELADO EM ATÉ 10 VEZES COM 50%(CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO.

II- PARA PAGAMENTO ATÉ O DIA 10/06/93, 50%(CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO ESPECIAL SOBRE O DÉBITO PENDENTE MAIS 10%(DEZ POR CENTO) DE DESCONTO ESPECIAL SOBRE O VALOR DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1993, QUANDO DE SEU PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL.

III- PARA PAGAMENTO ATÉ 30/06/1993, 30%(TRINTA POR CENTO) SOBRE O DÉBITO PENDENTE, MAIS 10%(DEZ POR CENTO) DE DESCONTO ESPECIAL SOBRE O VALOR DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1993, QUANDO DE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

SEU PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL.

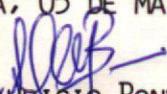
ARTIGO 3º- Os CONTRIBUINTE QUITES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ATÉ 30 DE ABRIL DE 1993, TERÁ UM DESCONTO DE 30%(TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1993, QUANDO DE SEU PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL.

ARTIGO 4º- O CONTRIBUINTE DEVERÁ QUITAR O SEU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993 JUNTO AO MUNICÍPIO DE JACIARA, A PARTIR DE SEU LANÇAMENTO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1993, PARA FAZER JUS AOS PERCENTUAIS DE DESCONTO A ELE ATRIBUÍDO, NOS TERMOS DESTA LEI.

ARTIGO 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA A LEI MUNICIPAL Nº 520/92, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992, E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

REGISTRADA NESTA SECRETARIA
JACIARA, 05 DE MAIO DE 1993


LUIZ MAURICIO BONVINI
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REVISADO COM EMENDAS
DATA SUPRA.


VER. IRON REZENDE ANDRADE
PRESIDENTE